



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 105/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO - PRAZO - CONTRATO Nº 042/2022.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO SITE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS.

DATA – 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

EMPRESA –DIEGO MATOS PEREIRA 00982061501



Alagoinhas - Bahia, 23 de dezembro de 2022.

Do: Gabinete da Presidência
Para: Presidente

Assunto: Autorização de Aditivo para Prorrogação de Prazo

Senhor Presidente,

Solicito de V. Excia, que se digne autorizar a prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO Nº 038/2022 da empresa **DIEGO MATOS PEREIRA 00982061501- CNPJ Nº 20.392.912/0001-63**, contratada para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO SITE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS**, de acordo com as disposições na Dispensa nº 026/2022.

JUSTIFICATIVA:

I – HISTÓRICO

A empresa **DIEGO MATOS PEREIRA 00982061501- CNPJ Nº 20.392.912/0001-63**, foi contratada através do Contrato nº. 042/2022, decorrente Dispensa nº 026/2022 tem como objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO SITE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS**.

O Contrato nº 042/2022, no valor global de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), foi assinado em 03 de maio de 2022.

O prazo de vigência do Contrato está previsto de se encerrar em 31.12.2022.

Visando à continuidade dos serviços, sem o qual poderá ocasionar prejuízo a atividade administrativa, tendo em vista a necessidade de manter os serviços de manutenção do site desta Câmara, exigindo que o contrato mencionado acima seja prorrogado, mediante a celebração do 1º Termo Aditivo, pelo prazo solicitado, com início em 01/01/2023 a 31/12/2023, conforme a cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa, fundamentando na Lei n.º 8.666/93.

A Cláusula Quinta do Contrato em comento prevê a possibilidade de sua prorrogação.

A opção pela continuidade dos serviços contratados decorre do fato que não haverá alteração no valor do preço pactuado.

Além disso, o(a) contratado (a) manifestou interesse em continuar com a prestação de serviços, nas mesmas condições e preços, após consulta desta Diretora Administrativa, conforme documento anexo.

Informa-se a existência de cobertura orçamentária para a despesa com a prorrogação contratual na seguinte dotação:



UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
01 - CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS	2003- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS	3.3.90.39- OUTROS SEVRIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Segue em anexo Minuta do Termo Aditivo.

Atenciosamente,


Denise Gonçalves Romão
Diretor Administrativo



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº **/2022 - TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS E A EMPRESA,, NA FORMA ABAIXO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS/BA , pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.341.243/0001-35, com sede administrativa situado na Rua Coronel Phyladelfo Neves, s/n, Juracy Magalhães , Estado Bahia, por seu Presidente Sr. Jose Cleto dos Santos Filho, brasileiro, CPF nº 950.238.105-00, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, estabelecida na representada, neste ato por, CPF/MF nº, aqui denominado CONTRATADA, resolvem celebrar o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº **/2022**, com base no parecer Jurídico constante do Processo Administrativo nº. **/2022 e com na Dispensa nº **/2022 e do Processo Administrativo nº. **/2022, sujeitando-se, no que couber, à Lei nº. 8.666/93 e à legislação que rege a espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº **/2022, cujo objeto é a prestação de, partes integrantes da dispensa de licitação nº **/2022 e com a proposta contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As alterações ao Contrato realizadas meio deste Termo Aditivo consistem na alteração do Prazo para execução do objeto contratado pelo período de 12 (doze) meses desde 01/01/2023 a 31/12/2023, descrita na Cláusula Quinta encontram-se no limite previsto no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em face da prorrogação contratual, o valor total do Contrato passa a ser de R\$ a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais consecutivas de igual valor de R\$

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no disposto na Cláusula Quinta, do Contrato nº **/2022 e no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas deste Contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
01 - CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS	2003- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS	3.3.90.39- OUTROS SEVRİÇOS DE TERCEIROS JURIDICA - PESSOA	15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS



CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO.

Permanecem inalteradas as Cláusulas e condições não modificadas direta ou indiretamente por este Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO.

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste **CONTRATO** na Imprensa Oficial, no prazo de lei, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo lavrado em 3 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alagoinhas (BA), ** de **de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA CONTRATADA
NOME DO SÓCIO ADMINISTRADOR
CONTRATADO

Testemunhas:

1º _____
CPF:

2º _____
CPF:



CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Estado da Bahia



Processo: 16027e23 - Doc: 98 - Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CLETO DOS SANTOS FILHO - 28/03/2023 16:02:18
Acesse em: https://e-icm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam Código do documento: 02d98cd7-7484-4e29-bdff-210bdeccefc9

CONTRATO Nº 042/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS	
PÚBLICA	
DATA	03/05/2022
VISTO	<i>[Assinatura]</i>

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS E, DO DIEGO MATOS PEREIRA 00982061501.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua Coronel Phyladelfo Neves, s/n, Juracy Magalhães, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob número nº 13.341.243/0001-35, neste ato representado pelo Presidente, o Sr. José Cleto dos Santos Filho, CPF 950.238.105-00, RG 876369301, residente a Rua Cachoeira, S/N, Boa União, Alagoinhas-Ba, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **DIEGO MATOS PEREIRA 00982061501**, inscrito no CNPJ 20.392.912/0001-63, situada à Rua Coronel José Galdino de Souza, 225, Edifício Mar Tropical, Apartamento 410 - Federação - CEP 40.221-365 - Salvador - Ba, neste ato representada pelo Sr. Diego Matos Pereira, CPF 009.820.615 - 01, denominada **CONTRATADA**, com fulcro na **Dispensa Licitação nº 026/2022 e Processo Administrativo nº 033/2022**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviço mediante as condições estipuladas nas Cláusulas seguintes e do qual ficam fazendo parte integrante, independente de transcrição, os documentos a seguir relacionados:

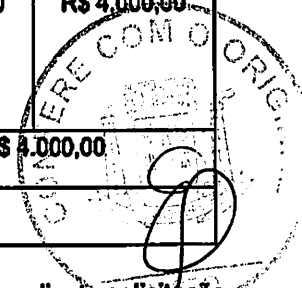
CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. – O presente Contrato é celebrado com base **Dispensa Licitação nº 026/2022**, devidamente Homologada pelo Sr. PRESIDENTE, e fulcrado na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. – Constitui objeto do presente contrato a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO SITE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS**, conforme abaixo e termo de referência:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO SITE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS: CRIAÇÃO DE NOVAS PAGINAS (Dentro Layout atual), ADMINISTRAÇÃO DE BANCOS DE DADOS, CRIAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS DE E-MAIL, SUPORTE TÉCNICO; BACKUP DE BASE DE DADOS, BACKUP DE ARQUIVOS. http://camaradealagoinhas.ba.gov.br	MÊS	08	R\$ 500,00	R\$ 4.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 4.000,00
VALOR TOTA POR EXTENSO: QUATRO MIL REAIS					



PARÁGRAFO ÚNICO – Qualquer acréscimo no objeto deste contrato, só será realizado mediante solicitação por escrito da Administração Pública, desde que observados os limites estabelecidos pelo art. 65, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93.

CONTRATO Nº 042/2022





CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. – Constituem obrigações da CONTRATADA:

I. arcar com todas as despesas e custos, seja referente a transporte, encargos sociais e trabalhistas, seguros, taxas, impostos, e quaisquer outros, direta e indiretamente relacionados com o objeto deste Contrato;

II. executar com perfeição o objeto do Contrato no prazo de vigência estabelecido neste Instrumento, garantindo serviços/fornecimentos de primeira qualidade;

III. atender no prazo estipulado, às ordens de serviço/fornecimento emitidas pelo

CONTRATANTE;

IV. credenciar um ou mais prepostos para acompanhar, junto ao **CONTRATANTE**, a tramitação das suas faturas.

V. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93, o **CONTRATANTE** não arcará com qualquer responsabilidade por encargos sociais de qualquer natureza, sejam trabalhistas, previdenciários ou tributários decorrentes da contratação de mão-de-obra pela contratante para execução desta obra.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A execução do presente contrato não criará, em nenhuma hipótese, qualquer vínculo trabalhista com a Câmara Municipal de Alagoinhas de Alagoinhas, sendo de inteira e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. – O CONTRATANTE se obriga a:

I. designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto;

II. efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à **CONTRATADA**;

III. verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação da nova fatura corretas;

IV. notificar por escrito, a **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato; V. declarar os serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. – A vigência deste Contrato será a data de assinatura até 31 de Dezembro de 2022, podendo, entretanto, ser prorrogada, desde que não haja manifestação em contrário de quaisquer das partes, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão, obrigar-se-á o **CONTRATANTE**, apenas, ao pagamento dos produtos efetivamente entregues a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1. – O preço global para a execução do objeto de que se trata a Cláusula Segunda, deste contrato, é de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), pago de forma parcelada em 08 (oito) parcelas mensais, iguais e sucessivas no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os preços acertados são fixos e irrevogáveis pelo período de um ano, contado a partir da data de assinatura do contrato, não sendo reajustados automaticamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo o fiscalizador competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CND de INSS, da CRF de FGTS, da CNDT e das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal e municipal, sob pena de não pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO DE PREÇOS

7.1.- Os preços acertados são fixos e irrevogáveis pelo período de um ano, contado a partir da data de assinatura do contrato não sendo reajustados automaticamente, os reajustamentos de preços do objeto contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal.

CONTRATO Nº 042/2022





7. 2.- Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do percentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.

7.3. - A eventual autorização do reajuste de preço será concedida após a análise técnica e jurídica do CONTRATANTE, porém somente contemplará os serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso o pedido de reajuste seja protocolado após o prazo estabelecido na cláusula 9.1, a data de aniversário para fins de reajuste será alterada para um ano da data do pedido de reajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pedido de reajuste protocolado após o prazo estabelecido na cláusula 9.1 não altera o termo inicial e final do reajustamento.

7.4. - Enquanto eventuais solicitações de reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender os serviços, obras ou fornecimentos, devendo os pagamentos serem realizados ao preço vigente.

7.5. - A CONTRATANTE deverá, quando autorizado o reajuste do preço, lavrar Termo Aditivo com os preços reajustados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços, obras ou fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de reajuste.

PARÁGRAFO ÚNICO - O deferimento do pedido de revisão de preços altera a data de aniversário para fins de reajuste contratual, de modo que o contrato somente poderá ser reajustado após um ano e seis meses da data do pedido de revisão de preços.

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado pela Administração para a empresa a ser contratada da seguinte forma: mensalmente, conforme fornecimento, através de crédito em conta corrente ou cheque nominal, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e depois de atestada pelo Contratante o recebimento parcial/definitivo do objeto licitado.

8.2. Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

8.3 O pagamento não isenta a empresa a ser contratada da responsabilidade de correção dos erros e imperfeições porventura apresentados após a liberação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente a liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Havendo erro nas faturas ou descumprimento das condições do ajuste, no todo ou em parte, a tramitação das mesmas será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à devida correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação das faturas depois de regularizada a situação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O CONTRATANTE poderá sustar no todo ou parte, os pagamentos devidos sempre que ocorrer irregularidades na prestação dos serviços ou nas faturas apresentadas.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

9.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo representante da Administração especialmente designado: Nome: **BRUNA SILVA ALMEIDA**. Matrícula: 18360.

9.2. O Gestor do contrato, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATANTE, através da sua fiscalização, rejeitará no todo ou em parte os serviços executados em desacordo com o previsto neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALOCAÇÃO DE RECURSO

10.0. - As despesas decorrentes da Contratação do objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos alocados no orçamento:

Unidade Gestora: 01 Projeto Atividades : 2003 Elemento de Despesa: 33.90.39

CONTRATO Nº 042/2022





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. – Este Contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, e sem que assista a CONTRATADO direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento pela CONTRATADA de quaisquer das CLÁUSULAS e condições aqui estabelecidas;
- b) Atraso no cumprimento das “Ordens de Serviços/Fornecimento” e do objeto deste contrato;
- c) Superveniência de incapacidade financeira da CONTRATADA devidamente comprovada; d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da CONTRATADA, requerida ou decretadas;
- e) Cessão total ou parcial deste Contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido o Contrato, por quaisquer destes motivos, a CONTRATADA terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficará o presente Contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. – Este instrumento poderá ser alterado em decorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art 65, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, com as devidas justificativas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de ampliar ou reduzir o objeto deste Contrato, no limite legal, garantindo-se à CONTRATADA o pagamento dos custos que forem acrescidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – COBRANÇA JUDICIAL

13.1. – As importâncias devidas pela CONTRATADA ou CONTRATANTE serão cobradas através de processo de execução, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PENALIDADE

14.1. – De conformidade com o art. 86, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94, o atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste Contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço ou entrega não realizado. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, será observado o percentual de 0,43% (zero virgula quarenta e três por cento) ao dia até o limite máximo de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo das sanções previstas no Parágrafo Único desta Cláusula.

PARÁGRAFO ÚNICO – A adjudicatária CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 8.666/93, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional: a) Advertência;

b) Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato quando o contratado, sem justa causa, deixar de cumprir o prazo estabelecido na sua proposta, conforme estabelecido na CLÁUSULA 14.1;

c) Multa de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato por violação de qualquer dispositivo contratual, dobrável em caso de reincidência;

d) Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de licitar e contratar com o Câmara Municipal de Alagoinhas de Alagoinhas, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

14.2. – A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competências do Presidente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

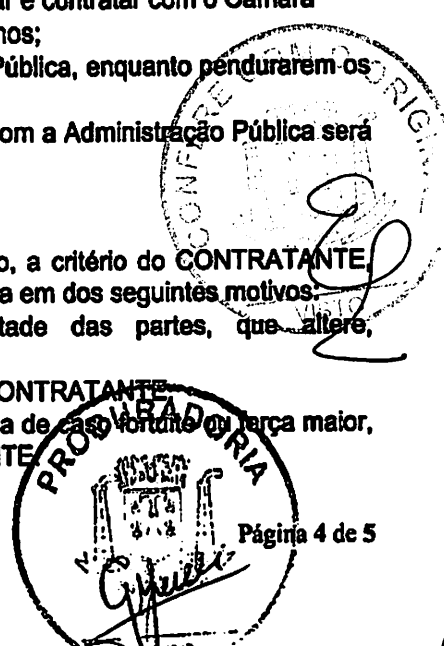
15.1. – Os prazos de início da execução do Contrato admitem prorrogação, a critério do CONTRATANTE, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, desde que ocorra em dos seguintes motivos:

a. superveniência de fato excepcional e imprevisível, alheio à vontade das partes, que altere, fundamentalmente, as condições da execução;

b. interrupção da execução do serviço por ordem escrita e no interesse do CONTRATANTE;

c. impedimento, total ou parcial, da execução do Contrato pela superveniência de caso fortuito ou força maior, alegada logo em seguida à sua ocorrência e reconhecida pelo CONTRATANTE.

CONTRATO Nº 042/2022





CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Estado da Bahia



Processo: 16027e23 - Doc: 98 - Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CLETO DOS SANTOS FILHO - 28/03/2023 16:02:18,
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 02d98cd7-7484-4e29-bdff-210bdeccfe9

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Qualquer omissão ou tolerância das partes ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, Anexos e Aditivos, ou o exercício de prerrogativas deles decorrentes, não constituirá renúncia ou novação nem afetará o direito das partes contratantes em exercê-lo a qualquer tempo;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responderá por todos os danos que causar ao CONTRATANTE, ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

PARÁGRAFO QUINTO – O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Contratante.

PARÁGRAFO SEXTO – Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. – Fica eleito o Foro da cidade de Alagoinhas, Estado da Bahia, para solução de questões relativas a este Contrato, com expressa renúncia das partes a qualquer outro, por mais especial que seja. E por estarem de pleno acordo, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Alagoinhas, 03 de Maio de 2022.

JOSÉ CLETO DOS SANTOS FILHO ..
PRESIDENTE
CONTRATANTE

DIEGO MATOS PEREIRA 00982061501
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1:

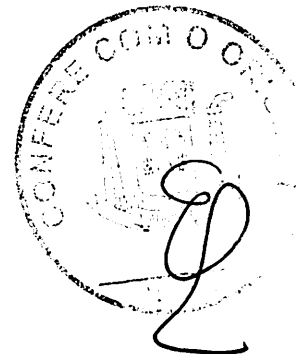
TESTEMUNHA 2:

CPF:


670237705-34

CPF:

87654094568





 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.392.912/0001-83 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
DATA DE ABERTURA 05/06/2014			
NOME EMPRESARIAL DIEGO MATOS PEREIRA 00982061501			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FOX DESIGN			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 58.19-1-00 - Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R CORONEL JOSE GALDINO DE SOUZA		NÚMERO 225	COMPLEMENTO EDIF MAR TROPICAL;APT 410
CEP 48.231-365	BAIRRO/DISTRITO FEDERACAO	MUNICÍPIO SALVADOR	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO DIEGO.FOX001@GMAIL.COM		TELEFONE (71) 9148-3824	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/06/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL 			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 24/10/2022 às 10:35:46 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DIEGO MATOS PEREIRA 00982061501
CNPJ: 20.392.912/0001-63

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:36:57 do dia 24/10/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/04/2023. ✓

Código de controle da certidão: 89B6.5461.6B61.2F17
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 24/10/2022 10:43



Processo: 16027e23 - Doc: 98 - Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CLETO DOS SANTOS FILHO - 28/03/2023 16:02:18
 Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 02d98cd7-7484-4e29-bdff-210bdecccfe9

Certidão Negativa de Débitos Tributários ✓

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20225661224

RAZÃO SOCIAL	
XX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	20.392.912/0001-63 ✓

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 24/10/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão. ✓

A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

13



PMS - Prefeitura Municipal do Salvador
Secretaria Municipal da Fazenda
Coordenadoria de Recuperação de Crédito - CRC
PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa
Certidão Negativa de Débitos Mobiliários

Inscrição Municipal: 494.690/001-83 /
CNPJ: 20.392.912/0001-63

Contribuinte: DIEGO MATOS PEREIRA 00982061501 /
Endereço: Rua Rodrigo Argollo, Nº 193
Não Informado
RIO VERMELHO
41.940-220

Certifico que a inscrição acima está em situação regular, até a presente data, ressaltando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, conforme artigo 277, § 3º, da Lei 7.186/2006.

Emissão autorizada as 10:45:13 horas do dia 24/10/2022.
Válida até dia 22/01/2023.

Código de controle da certidão: 6630.2C6B.2FC6.E7D6.D727.F67B.80B4.FD21

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 20.392.912/0001-63
Razão Social: DIEGO MATOS PEREIRA
Endereço: R RODRIGO ARGOLLO 193 / RIO VERMELHO / SALVADOR / BA / 41940-220

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/12/2022 a 30/12/2022

Certificação Número: 2022120102223183770794

Informação obtida em 12/12/2022 10:04:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DIEGO MATOS PEREIRA 00982061501 (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 20.392.912/0001-63 /
Certidão nº: 35978060/2022
Expedição: 24/10/2022, às 10:31:31
Validade: 22/04/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DIEGO MATOS PEREIRA 00982061501 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 20.392.912/0001-63, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Alagoinhas - Bahia, 23 de dezembro de 2022.

Comunicado

Assunto: Prorrogação de Prazo de Vigência

Sr. Diego Matos Pereira.

Representante da Empresa **DIEGO MATOS PEREIRA 00982061501- CNPJ Nº 20.392.912/0001-63**

Através do presente expediente, considerando a necessidade da Administração de manter os SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO SITE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS e ainda a existência de previsão da possibilidade de prorrogação da vigência do CONTRATO Nº 042/2022, na Cláusula Quinta do citado instrumento contratual, vem a Câmara Municipal consultar a Vossa Senhoria do interesse em manter o citado contrato pelo prazo de 12 (doze) meses, nas condições ajustadas originariamente.

Caso possua interesse na manutenção do contrato, requer que Vossa Senhoria, responda expressamente à presente consulta.

Encaminha-se em anexo um Formulário que corresponde à Modelo de Resposta.

Respeitosamente.



Denise Gonçalves Romão
Diretor Administrativo



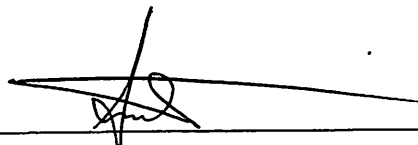
DECISÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO ° N 105/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 033/2022
DISPENSA N° 026/2022
CONTRATO N° 042/2022
CONTRATADA: DIEGO MATOS PEREIRA 00982061501- CNPJ N° 20.392.912/0001-63

Pelo presente remeto tal processo ao departamento jurídico para analisar e opinar a respeito do referido pedido de Aditivo ao Contrato n° 042/2022, conforme Processo Administrativo n° 105/2022, emitindo parecer favorável ou não, conforme o que determina o art 38, parágrafo único da Lei 8.666/93.

Outrossim, encaminho ao Setor de Contabilidade afim de que certifique a existência de dotação orçamentária para fazer face à despesa com a prorrogação contratual pelo prazo de 12 (doze) meses.

Alagoinhas - Bahia, 23 de dezembro de 2022.



Jose Cleto dos Santos Filho
Presidente da Câmara Municipal



PARECER CONTÁBIL

Exmº. Sr. JOSE CLETO DOS SANTOS FILHO
Presidente da Câmara Municipal

Em atenção à solicitação efetuada por Vossa Excelência referente a necessidade de prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 042/2022, que tem por objeto os SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO SITE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, despesa global estimada de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), para o período informado na Solicitação que instrui o Processo Administrativo em epígrafe, certificamos a previsão de recursos e saldos orçamentários para assegurar o pagamento das despesas decorrentes na dotação abaixo especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
01 - CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS	2003- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS	3.3.90.39- OUTROS SEVRİÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Atenciosamente.

Alagoinhas - Bahia, 23 de dezembro de 2022.

Daniela Reis de Souza
Dir. Financeira e Orçamentária



Processo de Administrativo nº: 105/2022

Contrato nº: 042/2022

Interessados: Presidência da Câmara Municipal de Alagoinhas – BA.

Assunto: Primeiro termo aditivo de prorrogação de prazo de vigência do contrato nº 042/2022.

EMENTA: ALTERAÇÃO CONTRATAUAL. PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA. ADITIVO. AMPARO DO INCISO II, DO ART. 57 DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO. DE 1993. POSSIBILIDADE JURÍDICA DESDE QUE CUMPRIDOS OS REQUISITOS EXIGIDOS POR LEI.

PARECER JURÍDICO

I- RELATÓRIO

Os autos foram encaminhados a esta Consultoria Jurídica, na forma do art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, para análise da possibilidade do primeiro termo aditivo, visando a prorrogação de prazo do contrato nº 042/2022, celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, CNPJ sob o n.º 13.341.243/0001-35 e a empresa DIEGO MATOS PEREIRA 00982061501, CNPJ nº 20.392.912/0001-63, para prestação de serviços de manutenção do site da Câmara Municipal de Alagoinhas.

O termo de aditamento, em análise, tem por objeto: prorrogar o prazo de execução em 12 (doze) meses, a partir de 01 de janeiro de 2023, com término em 31 de dezembro de 2023, continuando inalterado o valor.

Os autos vieram instruídos com as seguintes documentações: requerimento destinado ao Presidente da Câmara, devidamente motivado, apontando o interesse público na continuidade da prestação do serviço; indicação da dotação orçamentária para comportar as despesas oriundas do contrato; anuência do contratado quanto a prorrogação contratual e manutenção das mesmas condições inicialmente contratadas; comunicado do setor contábil, atestando a existência da dotação inicialmente apontada pelo requerente; cópia do Contrato nº 042/2022, seguidos das certidões da empresa dando conta de sua regularidade em relação as fazendas municipal, estadual





e federal, além das que demonstram que a empresa se encontra adimplente com o FGTS e com suas obrigações trabalhistas.

É o que merece relatar.

II- FUNDAMENTAÇÃO

No que diz respeito à prorrogação dos contratos Administrativos, a Lei 8.666/93 admite tal possibilidade, desde que observadas determinadas situações elencadas no art. 57 do citado normativo legal, que assim dispõe:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II – a prestação de serviço a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses.

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Os contratos administrativos devem ser celebrados por prazo determinado, em obediência ao § 3º do art. 57 da Lei 8.666/93, sendo que, de regra, sua duração deverá ser restrita à vigência do respectivo crédito orçamentário. Todavia, excepcionalmente, em situações restritas, se admite a prorrogação da vigência de um contrato administrativo, desde que presente a situação fática prevista na Lei.

Dessa forma, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93, autoriza-se a prorrogação contratual, excepcionalmente, em três situações: 1) contratos relativos a projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas do Plano Plurianual; 2) contratos que tenham por objeto a prestação de serviço de natureza contínua; 3) contratos de aluguel de equipamentos e de utilização de programas de informática.



Verificadas uma das três situações legais, o Estatuto de regência fixa outros requisitos cumulativos a serem preenchidos a fim de e permitir a prorrogação da duração dos contratos administrativos, a saber:

- 1) previsão no instrumento convocatório;
- 2) justificção por escrito e previamente autorizado pela autoridade competente;
- 3) interesse e/ou vantagem econômico-financeira para a Administração;
- 4) prazo da prorrogação, que vai depender de cada situação específica.

O saudoso professor Hely Lopes Meirelles, em sua consagrada obra Direito Administrativo Brasileiro, 27ª ed., Malheiros Editores, pág. 228, conceitua o instituto em apreço nos seguintes termos: “*Prorrogação do contrato é o prolongamento de sua vigência além do prazo inicial, com o mesmo contratado e nas mesmas condições anteriores. Assim, sendo, a prorrogação, que é feita mediante termo aditivo, independe de nova licitação, (...)*”.

Assim, verifica-se, no presente caso, a solicitação de prorrogação de contrato administrativo, com supedâneo no inciso II, do *caput* do art. 57 da Lei 8.666/1993, celebrado pela Câmara Municipal de Alagoinhas – BA, cujo objeto é para a execução de serviços para manutenção do Portal da Câmara Municipal de Alagoinhas.

Com isso, *a priori*, cabe verificar se a natureza do serviço prestado, objeto da solicitação de prorrogação é, ou não, de natureza contínua. Nesse diapasão, a doutrina é uníssona no sentido de afirmar que: “*A forma continuada da prestação não decorre do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares como resultado da prestação contratual, mas da permanência da necessidade pública a ser satisfeita, isto é, abrange serviços destinados a atender a necessidades públicas permanentes*” (Fernanda Marinela. *Direito Administrativo*. 4ª ed. Editora Impetus, págs. 419/420).

A doutrinadora supracitada afirma ainda que, a continuidade requerida pela Lei “*Não abrange somente os serviços essenciais, mas também aquelas necessidades públicas relacionadas com atividades que não são indispensáveis, sendo fundamental que se trate de necessidades públicas permanentes e contínuas*” (Ob. cit. pág. 420).

Sobre o tema, segue entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU abaixo colacionado:

(...) o eixo da argumentação do suplicante centra-se na tentativa de qualificar o Contrato 25/2002, firmado com a empresa Econcel Ltda.,





como serviço de natureza contínua. A esse respeito, reproduzo a conceituação estabelecida pelo item 1.1.1 da Instrução Normativa 18/97/Mare: *‘item 1.1.1 - **SERVIÇOS CONTINUADOS** são aqueles serviços auxiliares, necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro.’ (...)* (Acórdão nº 1240/2005 - Plenário).

Ato contínuo, no caso em exame, a Administração solidificou as vantagens da mencionada prorrogação, atraindo-se o ônus do seu enquadramento, endossando o próprio entendimento remansoso do TCU:

Assunto: CONTRATOS. DOU de 23.04.2010, S. 1, p. 151. Ementa: determinação à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Amapá (STRE/AP) para que, ao motivar a prorrogação de vigência de seus contratos administrativos, bem como o caráter contínuo do serviço objeto do contrato a ser prorrogado, **comprove a vantagem do ato**, em obediência ao disposto no inc. II do art. 57 da Lei 8.666/93 (alínea “b.5”, TC-001.681/2010-9, Acórdão nº 1.634/2010-2ª Câmara).

Assunto: SERVIÇO CONTÍNUO. DOU de 04.11.2010, S. 1, p. 157. Ementa: recomendação à Fundação Universidade Federal do Rio Grande para que evite incorrer em deficiência na instrução dos processos administrativos relativos **à prorrogação de contratos de serviços de execução continuada, nos quais não consta a comprovação de que o preço contratado está em conformidade com o de mercado e não estão demonstradas as vantagens da Administração em manter a contratação**, decorrente do descumprimento do disposto no inc. II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993 (item 1.6.3, TC-015.647/2009-0, Acórdão nº 6.964/2010-1ª Câmara).

Assunto: CONTRATOS. DOU de 11.02.2011, S. 1, p. 180. Ementa: alerta à Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em Rondônia (GRA/RO) para que, **a fim de identificar as condições mais vantajosas para a Administração quando da renovação dos contratos, proceda à verificação das observações feitas pelos fiscais, com o intuito de avaliar aspectos qualitativos e quantitativos da execução do contrato; proceda à pesquisa de preços junto a outras empresas que atuam no mercado local, a fim de avaliar se a renovação é vantajosa para Administração sob o aspecto financeiro; e atente para as recomendações e observações constantes nos pareceres emitidos pela PFN, a fim de garantir que as renovações pleiteadas estejam de acordo com as normas vigentes e aplicáveis ao Serviço Público Federal** (item 1.6.18, TC-



015.365/2006-7, Acórdão n° 655/2011-1ª Câmara).

Desse modo, como o serviço objeto dessa solicitação de prorrogação atende a uma necessidade pública de natureza permanente e contínua, imprescindível para o desempenho das funções legislativas, pois se trata da para a execução de serviços para manutenção do Portal da Câmara Municipal de Alagoinhas, conclui-se que o presente caso se enquadra na hipótese legal do inciso II, do *caput* do art. 57 da Lei de regência.

Superada a análise quanto ao enquadramento do objeto do contrato como serviço contínuo, passa-se aos demais requisitos legais e cumulativos já acima elencados. Assim, compulsando os autos verifica-se que: há previsão no contrato acerca da possibilidade de prorrogação do contrato em análise; consta também nos autos a justificação por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para o requerimento; **há comprovação da vantagem econômico-financeira para a Administração, considerando que a alteração do prazo do contrato mantém o mesmo valor de estimativa do mercado, desconsiderando a elevação dos preços ocasionadas pela inflação.**

Por fim, faz-se ainda importante ressaltar o caráter excepcional do instituto da prorrogação dos contratos administrativos, pois a regra, exige a realização de novo procedimento licitatório para contratação com a Administração Pública, devendo a prorrogação da continuidade do contrato se restringir aos estritos limites legais, já acima trazidos, limites esses observados no presente pleito.

Ver a respeito o que diz o administrativista José dos Santos Carvalho Filho, Manual de Direito Administrativo, 23ª ed. *Lumen Juris* Editora, pág. 224, *verbis*:

Observe-se, todavia, que apenas nas hipóteses legais poderá o contrato ser prorrogado, porque a prorrogação não pode ser a regra, mas sim a exceção. Se fosse livre a prorrogabilidade dos contratos, os princípios da igualdade e moralidade estariam irremediavelmente atingidos. Daí a necessidade de rigorosa averiguação, por parte das autoridades superiores, no tocante às prorrogações contratuais.

Pelo exposto, a fim de evitar prejuízo imediato e efetivo que poderia advir da descontinuidade do serviço ora em exame, pois a sua suspensão ensejaria claro e manifesto prejuízo, tanto para a Administração Pública quanto para a coletividade, é que se pugna pela legalidade e constitucionalidade da prorrogação do contrato administrativo analisado.





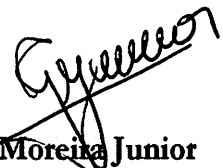
III- CONCLUSÃO

Posto isso, à luz de toda a fundamentação fática e jurídica expostas, opina-se pela constitucionalidade e legalidade da solicitação de prorrogação do contrato administrativo de nº 042/2022, publicando-se o instrumento nos termos da lei.

No mais, recomenda-se, a título de cautela, que a Unidade Interessada possa certificar a então regularidade do contrato no instante da prorrogação, a fim de confirmar a desoneração de quaisquer óbices à sua regular execução, como pressuposto jurídico do presente aditivo.

É o parecer.

Alagoinhas - BA, 28 de dezembro de 2022.



Geraldo Cruz Moreira Junior
Procurador Jurídico
OAB: BA 38211- A



CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

Estado da Bahia



Processo: 16027e23 - Doc: 98 - Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CLETO DOS SANTOS FILHO - 28/03/2023 16:02:18
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 02d98cd7-7484-4e29-bdff-210bdeccf8f9

PROCESSO ADMINISTRATIVO ° N 105/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 033/2022
DISPENSA N° 026/2022
CONTRATO N°.042/2022

DECISÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista que o Processo Administrativo em epígrafe se encontra regularmente instituído na forma da Lei, considerando o quanto exposto no Parecer emitido pela Assessoria Jurídica e a manifestação favorável da Empresa DIEGO MATOS PEREIRA 00982061501- CNPJ N° 20.392.912/0001-63, pelo aditamento amigável do Contrato n° 042/2022, quanto ao prazo de vigência dele, resolve autorizar o Aditivo ao citado contrato.

Votem os presentes Autos para o Setor de Contratos para lavratura do Termo Aditivo pertinente.

Publique-se Extrato de Contrato na forma da Lei.

Alagoinhas - Bahia, 23 de dezembro de 2022.

Jose Cleto dos Santos Filho
Presidente da Câmara Municipal



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 042/2022 - TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS E A EMPRESA DIEGO MATOS PEREIRA 00982061501- CNPJ Nº 20.392.912/0001-63, NA FORMA ABAIXO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS/BA, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.341.243/0001-35, com sede administrativa situado na Rua Coronel Phyladelfo Neves, s/n, Juracy Magalhães, Estado Bahia, por seu Presidente Sr. Jose Cleto dos Santos Filho, brasileiro, CPF nº 950.238.105-00, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa DIEGO MATOS PEREIRA 00982061501, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 20.392.912/0001-63, estabelecida na Rua Coronel José Galdino de Souza, nº 225, Edifício Mar Tropical nº 410, Federação, CEP 40.231.365, Salvador/Ba, representada, neste ato por Diego Matos Pereira, CPF/MF nº.009.820.615-01, aqui denominado CONTRATADA, resolvem celebrar o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 042/2022**, com base no parecer Jurídico constante do Processo Administrativo nº. 105/2022 e com base Dispensa nº 026/2022 e do Processo Administrativo nº. 033/2022, sujeitando-se, no que couber, à Lei nº. 8.666/93 e à legislação que rege a espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 042/2022, cujo objeto é o SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO SITE DA CÂMARA DO MUNICIPIO DE ALAGOINHAS, partes integrantes da Dispensa nº 026/2022.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As alterações ao Contrato realizadas meio deste Termo Aditivo consistem na alteração do Prazo para execução do objeto contratado pelo período de 12 (doze) meses desde 01/01/2023 a 31/12/2023, descrita na clausula Quinta encontram-se no limite previsto no art. 57, INCISO II DA LEI Nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em face da prorrogação contratual, o valor total do Contrato passa a ser de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no disposto na Cláusula Quinta do Contrato nº 042/2022 e no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas deste Contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
01 - CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS	2003- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS	3.3.90.39- OUTROS SEVRIÇOS DE TERCEIROS - JURIDICA	15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO.



Permanecem inalteradas as Cláusulas e condições não modificadas direta ou indiretamente por este Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO.

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste CONTRATO na Imprensa Oficial, no prazo de lei, a contar da data de sua assinatura.

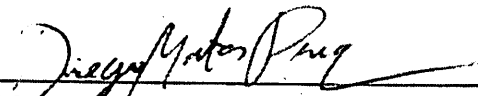
CLÁUSULA SEXTA - DO FORO.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo lavrado em 3 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alagoinhas (BA), 23 de dezembro de 2022.




CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
CONTRATANTE



DIEGO MATOS PEREIRA 00982061501
CNPJ nº. 20.392.912/0001-63
CONTRATADO

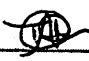
Testemunhas:

1º



CPF: 87654024568

2º



CPF: 013 672 305 51



1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 042/2022- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 033/2022 - DISPENSA Nº 026 /2022. PARTES: CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS/BA, INSCRITA NO CNPJ Nº 13.341.243/0001-35 CONTRATADA: DIEGO MATOS PEREIRA 00982061501, CNPJ nº. 20.392.912/0001-63. OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO POR 12(DOZE) MESES. FUNDAMENTO LEGAL:ART. 57, INCISO II DA LEI Nº 8.666/93.

COBERTURA ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
01 - CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS	2003- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS	3.3.90.39- OUTROS SEVRIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

DATA DA ASSINATURA: 23/12/2022 VIGÊNCIA CONTRATUAL: 01/01/2023 A 31/12/2023. SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE: CLETO DOS SANTOS FILHO - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS. PELA CONTRATADA: DIEGO MATOS PEREIRA - DIEGO MATOS PEREIRA 00982061501.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS Estado da Bahia

1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 042/2022– PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 033/2022 – DISPENSA Nº 026 /2022. PARTES: CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS/BA, INSCRITA NO CNPJ Nº 13.341.243/0001-35 CONTRATADA: DIEGO MATOS PEREIRA 00982061501, CNPJ nº. 20.392.912/0001-63. OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO POR 12(DOZE) MESES. FUNDAMENTO LEGAL:ART. 57, INCISO II DA LEI Nº 8.666/93.

COBERTURA ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
01 - CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS	2003- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS E	3.3.90.39- OUTROS SEVRIÇOS DE TERCEIROS - JURIDICA PESSOA	15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

DATA DA ASSINATURA: 23/12/2022 **VIGÊNCIA CONTRATUAL:** 01/01/2023 A 31/12/2023.
SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE: CLETO DOS SANTOS FILHO – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS. **PELA CONTRATADA:** DIEGO MATOS PEREIRA - DIEGO MATOS PEREIRA 00982061501.